

RECEBI O ORIGINAL
Em: 03/03/2020
Assinado por: VDT

IPAAM
FL N° 141
ASS. 19-



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 008/19 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: D.P. Sabino – “Pontão”.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Margem esquerda do Rio Solimões, nº 13, Anexo A, Centro, Tonantins-AM

CNPJ/CPF: 04.671.483/0006-11

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (97) 99157-8567

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0404.2605

PROCESSO Nº: 4611.2018

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem esquerda do Rio Solimões, nº 13, Anexo A, Centro, nas coordenadas geográficas: P1 67°46'9,01"W e 02°51'41,93"S, Tonantins-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, óleo lubrificante e diesel), em um posto flutuante e o transporte fluvial dos mesmos produtos por meio da embarcação tipo charuto exclusivamente para o abastecimento do pontão.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 390 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 28 de Fevereiro de 2020.


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDICOES DE VALIDADE DESTA LICENCA - LO N° 008/19 1^a Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4611.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM (Posto “Pontão” e Balsa a propulsão tipo Charuto).
8. Manter atualizadas as vistorias intermediárias constantes na Certidão de Segurança da Navegação – CSN (Posto “Pontão”).
9. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
10. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA
11. Esta Licença autoriza o transporte fluvial de combustíveis derivados de petróleo exclusivamente pela embarcação denominada: **“João Leonardo V”** para abastecimento exclusivo do posto “Pontão” denominado: **“Brasil XXV”**.
12. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.